



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Florestal da Faculdade de Ciências Agrárias, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 182ª sessão ordinária, realizada em 20 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Florestal da Faculdade de Ciências Agrárias, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades do Departamento de Engenharia Florestal (DEF), vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Parágrafo Único. O funcionamento e as atividades estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 3º O Departamento de Engenharia Florestal congregará os docentes e os servidores técnico-administrativos nele lotados, bem como discentes matriculados para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O Departamento de Engenharia Florestal tem por finalidade o ensino em nível de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, nas suas áreas de conhecimento

sob a responsabilidade dos respectivos docentes, segundo o Regimento da FCA e o Estatuto e o Regimento da UFVJM.

Art. 5º O Departamento de Engenharia Florestal estimulará a integração de suas diversas áreas de conhecimento e setores funcionais, como também, juntamente a outros Departamentos e órgãos da Instituição, visando o desenvolvimento da Universidade.

Art. 6º O Departamento de Engenharia Florestal poderá promover ações junto a entidades públicas ou privadas para o financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos, materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação de acordo com Regimento Geral da UFVJM e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A administração do Departamento será exercida:

- I. pela Chefia do Departamento,
- II. pela Câmara Departamental,
- III. pela Assembleia Departamental.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 8º Ao Chefe de Departamento, compete:

- I. representar o Departamento junto aos órgãos da UFVJM e outras Instituições;
- II. convocar e presidir as reuniões da Câmara e Assembleia Departamental, mediando as discussões e encaminhando à votação da matéria;
- III. supervisionar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- IV. implementar as deliberações da Câmara Departamental;
- V. atribuir os encargos didáticos aos docentes;
- VI. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, em sua esfera de ação;
- VII. organizar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos conforme a necessidade do Departamento;

VIII. criar e designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de Órgãos Superiores;

IX. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais do Departamento;

X. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo mas não especificadas neste Regimento.

Parágrafo Único As decisões “*ad referendum*” da Câmara Departamental devem ser submetidas na próxima reunião ordinária da Câmara de Departamento.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos do Chefe do Departamento, este será substituído pelo subchefe.

§1º No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido menos de dois terços do mandato, será realizada nova eleição para Chefe e Subchefe;

§2º No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido mais de dois terços do mandato, o Subchefe assumirá como Chefe e indicará um Subchefe *pro-tempore*;

§3º No caso de ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, assumirá a Chefia o docente decano do Departamento;

§4º Só poderão exercer cargos de Chefe e Subchefe os docentes do Quadro Permanente do Departamento.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DEPARTAMENTAL

Art. 10º A Câmara Departamental é o órgão de deliberação do Departamento e compõe-se:

I. pelo chefe do Departamento, como o seu presidente;

II. pelo subchefe do Departamento;

III. por 05 (cinco) docentes lotados no Departamento, eleitos pelos seus pares;

IV. por 01 (um) representante discente da graduação eleito pelos pares;

V. por 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, lotados no Departamento, eleito por seus pares.

§1º Todos os mandatos dos ocupantes da câmara departamental serão de dois anos com a possibilidade de uma reeleição.

§2º Cada membro, exceto o chefe e o subchefe do departamento, terá o seu respectivo suplente com mandato vinculado.

§3º Só poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Florestal.

§4º É vedada a representação estudantil por discente afastado, seja por qualquer motivo, da cidade de Diamantina por período superior a 60 (sessenta) dentro daquele semestre e, esta condição implicará no afastamento do discente ocupante desta vaga.

Art. 11º A secretaria da Câmara Departamental será exercida pelo(a) secretário(a) da chefia lotada no Departamento de Engenharia Florestal.

§1º Ao Secretário da Câmara Departamental, compete:

- I. secretariar as reuniões da Câmara Departamental;
- II. elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

§2º Na ausência do Secretário da Câmara Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo Presidente desta.

Art. 12º À Câmara Departamental compete:

I. deliberar sobre questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;

II. julgar os recursos sobre as decisões do Chefe do Departamento;

III. propor a alteração do Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FCA;

IV. homologar a criação das comissões no âmbito do Departamento;

V. homologar o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a participação em congresso, simpósios e similares;

VI. deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de curso de graduação, pós-graduação, de cursos de formação complementar e treinamentos, bem como sobre a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos para estes fins, mediante a apresentação de relatórios e demais documentos solicitados.

Art. 13º A Câmara Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante os meses letivos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por maioria absoluta de seus membros

§1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§2º As deliberações da Câmara Departamental serão aprovadas por maioria simples.

§3º O Presidente da Câmara Departamental terá, somente, o voto de qualidade.

§4º As reuniões da Câmara Departamental deverão ser prioritárias em relação às demais atividades do Departamento.

§5º As ausências deverão ser devidamente justificadas por escrito ao Chefe e registradas em ata.

§6º O quórum mínimo para início das reuniões será a maioria absoluta da Câmara Departamental somando todos os representantes, desde que respeitado 70% de docentes.

Art. 14º A votação será aberta, mediante manifestação dos membros com direito a voto.

Parágrafo Único Será concedida vistas de processo ao membro da Câmara Departamental que a solicitar, desde que o fizer antes da fase de votação, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 2 (dois) dias, salvo ampliação de período concedida pelo Plenário. A matéria deverá ser incluída em pauta na primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vistas ao processo.

Art. 15º A Câmara Departamental será convocada com antecedência mínima de 72 horas mencionando-se os assuntos da pauta.

Parágrafo Único O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, cabendo justificativa do procedimento e registro em ATA.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 16º A Assembleia Departamental, presidida pelo respectivo Chefe, tem carácter consultiva e compõe-se:

I. por todos os docentes lotados no Departamento, incluindo professores visitantes, substitutos e voluntários;

II. por todos os técnicos-administrativos;

III. por 01 (um) integrante do corpo discente da graduação, sendo esse o mesmo representante da Câmara Departamental.

Art. 17º Ao Secretário da Assembleia Departamental, que será o mesmo da Câmara Departamental, compete:

I. secretariar as reuniões da Assembleia Departamental;

II. elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

Parágrafo Único. Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo presidente.

Art. 18º A Assembleia Departamental reunir-se-á, anualmente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por ofício assinado por, pelo menos 09 (nove) dos servidores lotados no Departamento.

§1º O chefe de departamento convocará a Assembleia Departamental com antecedência mínima de 72 horas.

§2º As recomendações da Assembleia Departamental serão encaminhadas por votação aberta, por maioria absoluta, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros em exercício na Universidade.

SEÇÃO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 19º É um órgão didático-científico e pedagógico do Departamento:

I. Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, composto de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 20º O Chefe e o Subchefe, inscritos na forma de chapa do Departamento, serão eleitos, em processo eleitoral especialmente convocado, e terão mandatos de dois anos.

Parágrafo Único É permitido uma reeleição para o cargo de Chefe e Subchefe.

Art. 21º O processo eleitoral respeitará os seguintes termos:

I. Se iniciará com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do mandato do Chefe do Departamento ou seu substituto legal, com a constituição da comissão eleitoral para coordenar a Eleição;

II. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros indicados pela Câmara Departamental, incumbida de coordenar, legalmente, todo processo eleitoral.

III. As eleições deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do mandato da Chefia em exercício;

IV. Serão elegíveis somente os candidatos docentes do quadro permanente do Departamento, que previamente se inscreverem na forma de chapa para Chefe e Subchefe e, que manifestarem prévia e expressamente, a aceitação de sua investidura, caso forem eleitos;

V. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória a presença do eleitor perante a sessão eleitoral;

VI. Os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada ata contendo resultado sucinto e individualizado dos percentuais obtidos, em sessão pública;

VII. Estão aptos a votar todos os representantes da Assembleia Departamental;

VIII. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 22º Na ocorrência de empate, será nomeado vencedor o candidato decano e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 23º Das decisões da Chefia e da Câmara Departamental, caberá pedido de reconsideração àquele de quem proveio a decisão, ou interposição de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 24º O prazo para reconsideração ou para interposição de recurso será de 10 (dez) dias e deverá ser formalizado por meio de ofício protocolado na Secretaria Geral do Departamento.

Art. 25º As reconsiderações deverão ser decididas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 26º O recurso à instância superior será interposto à Chefia do Departamento, a quem caberá encaminhá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Art. 27º Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão, dando-se ciência ao interessado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do Departamento às sanções previstas na lei, bem como na legislação vigente.

Art. 29º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara Departamental.

Art. 30º Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSU.

Diamantina, 14 de outubro de 2019.

JANIR ALVES SOARES